

PARECER Nº 777/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 083/01.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa dispor sobre a alteração da denominação do Viaduto do Chá para Viaduto Governador Mário Covas. Foram solicitadas informações ao Executivo acerca do logradouro em questão, o qual, em resposta aos quesitos formulados, informou tratar-se de logradouro oficial, denominado desde 1897 pelo Ato nº 16.

A alteração de denominação é matéria regulada pela Lei nº 8.776/78 e alterações posteriores, que somente admite a modificação quando se tratar de denominações homônimas, quando houver similaridade capaz de causar dificuldade de identificação da via, ou quando o nome existente provocar constrangimento ou ridículo aos moradores do local, devendo o projeto, neste caso, ser instruído com abaixo-assinado dos moradores.

A presente alteração não se enquadra em qualquer das hipóteses legais permissivas, razão pela qual não reúne condições de converter-se em lei.

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 21/08/01.

Arselino Tatto - Presidente

Humberto Martins

Laurindo

Salim Curiati

Vanderlei de Jesus

VOTO VENCIDO DO RELATOR CELSO JATENE E VOTO CONTRÁRIO DO VEREADOR GILSON BARRETO, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 083/01.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a alteração da denominação do Viaduto do Chá, e dá outras providências.

Preliminarmente cumpre ressaltar que a iniciativa apresenta méritos próprios, haja visto que a homenagem ora proposta é de grande relevância e permite que toda população paulistana tenha a possível denominação do Viaduto Governador Mário Covas também como ponto de referência para os habitantes do Município de São Paulo.

Nota-se que existe embutido na propositura um grande sentido de homenagem norteando os trabalhos e serviços prestados pelo ilustre e saudoso governador Mário Covas.

Por todo o exposto, e ante a necessidade e o respaldo jurídico encontrado neste Projeto de Lei somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 21/08/01.

Celso Jatene - Relator

Gilson Barreto